



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	13
Suspensão	13
Extrato	14
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Extrato	15
Prorrogações	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.172, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE / ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2024, com vistas ao atendimento da legislação vigente e aos preparativos iniciais para 2025:

D E C R E T A

CAPÍTULO I **DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, seguindo os preceitos constantes neste decreto.

Parágrafo único. As normas elencadas no presente Decreto deverão ser observadas sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 3 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle** impreterivelmente até o dia **22 de novembro de 2024**.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **06 de dezembro de 2024**. Após esta data, não será permitida a sua emissão, tampouco a edição de Decretos de Suplementações de Créditos Orçamentários.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias de pessoal, necessárias para o período de **06 de dezembro a 31 de dezembro de 2024**, serão pagas em seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **13 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a **13 de dezembro 2024**.

Art. 9º. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em conjunto com a **Lei Municipal nº 2169/2022**, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade em até 30 (trinta) dias após a concessão do suprimento de fundos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 4 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Quando o suprimento for concedido a motorista de ambulância, os gastos concernentes poderão ser comprovados até o dia **10 de janeiro de 2025**.

CAPÍTULO II **DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Art. 10. O Livro de Inventário é documento obrigatório pertencente à Prestação de Contas do Município, cujos bens de caráter permanente deverão ter registros analíticos – com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 11. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, para fins do disposto no art. 10, nomeará uma “Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis”, sendo que os trabalhos pertinentes deverão ser concluídos até **24 de fevereiro de 2025**.

Parágrafo único. A “Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial” deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III **DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 12. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2024 serão inscritas em “Restos a Pagar”, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada Órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em “Restos a Pagar”, nos termos abaixo:

I – Restos a pagar processados: despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionadas à verificação do direito adquirido pelo credor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 5 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 14. Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;

II – Serviços públicos;

III – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15. É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Até a data de **31 de dezembro de 2024**, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17. Poderá o Setor de Contabilidade efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2024, tendo como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercício Anteriores” – pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 18. Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2024, por meio de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para contabilizá-los junto à Prestação de Contas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 6 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CAPÍTULO VI **DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 19. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa deverá adotar providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023 do município.

Art. 20. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

Art. 21. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento às normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII **CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”**

Art. 22. O Setor de Contabilidade fica autorizado a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que sejam esclarecidos por meio de “Nota Explicativa” junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII **DO RECESSO DE FINAL DE ANO**

Art. 23. Nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, será ponto facultativo o período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025**, excetuando-se os serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

CAPÍTULO IX **DAS LICITAÇÕES**

Art. 24. A abertura de processos licitatórios consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **01 de dezembro de 2024**, com exceção dos processos necessários para atendimento aos limites constitucionais e os oriundos de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do **Prefeito (a) Municipal**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 7 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 25. Os documentos necessários à apreciação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas seguirão os critérios para a organização e remessa eletrônica (por meio do Portal do Jurisdicionado e-Contas) estabelecidos nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

§ 1º. Em relação aos documentos pertinentes à Execução Financeira:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, deverá ser encaminhado somente o Subanexo I - Execução Financeira de Contratos, detalhando-a desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II – A documentação da execução financeira deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

§ 2º. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, ajustes e outros instrumentos congêneres quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Seção II da Resolução TC/MS nº 88/2018.

CAPÍTULO X

DA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26. Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e os Fundos Municipais, visando a otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, bem como garantir o equilíbrio econômico-financeiro, poderão adotar medidas para redução global de suas despesas de custeio e de pessoal, dentre as quais:

I – redução em até 25% (vinte e cinco por cento) das despesas com serviços contratados;

II – suspensão do custeio dos celulares institucionais, com exceção àqueles destinados aos serviços essenciais de defesa civil, saúde, segurança e proteção social;

III – bloqueio das linhas fixas para ligações interurbanas e para celular, limitando a habilitação de uma linha para cada órgão;

IV – redução em, pelo menos, 15% (quinze por cento) nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água;

V – suspensão da concessão de diárias, salvo para situações que possam colocar em risco a saúde e a integridade física dos cidadãos, bem como em situações cujo deslocamento se faça necessário para a continuidade da prestação dos serviços públicos;

VI – redução em 20% (vinte por cento) das despesas com combustível;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 8 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VII – proibição de contratação de pessoal, a qualquer título, ou não concessão de férias, licença-prêmio ou outros afastamentos previstos em lei, salvo no caso de tratamento de saúde.

VIII – proibição de concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§1º - As medidas acima deverão ser determinadas pelo titular da pasta ou pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º - Caberá aos titulares da pasta, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, realizar autorizações de gastos vedados nas hipóteses deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I – Aos casos comprovados de calamidade pública.

I – Às despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III – Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV – A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

V – Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser paralisados.

Art. 28. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

Art. 29. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, ou as empresas contratadas para tal finalidade, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis junto aos Órgãos de Controle Externo, via rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 30. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – Publicação do PPA, LDO e LOA;

II – Publicação do RGF e RREO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 9 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III – Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TCE/MS;

IV – Audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

V – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – Registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público e

IX – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 31. Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 10 de 17

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia os membros do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Rio Brilhante/MS.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas de controle de epidemias de doenças tropicais;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate ao vetor da dengue, e;

CONSIDERANDO a importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate ao mosquito *Aedes aegypti* no Município de Rio Brilhante/MS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30.165/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, o Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção ao mosquito *Aedes aegypti*, conforme segue:

Presidente: Marly Duarte Souza

Vice Presidente: Renata Graciele Mori dos Santos

Secretaria: Suellen Matos de Gois

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lilian Cristina de Almeida Rocha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 11 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Suplente: Vanesa da Silva Plens Pael

Vigilância em Saúde:

Titular: Mario Francisco Holanda

Suplente: Andrei Celestino de Castro Dias

Titular: Ana Paula Guimaraes

Suplente: Marilson Pires Pedroso

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Luciano Benevides dos Santos

Suplente: Italo Wanderley de Andrade

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Jonatan Machado Clementino

Suplente: Marci Pavani Coelho

Câmara de Vereadores:

Titular: Rodrigo Martins Laboissier Ramos

Suplente: Olimar Gamarra

Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCERB:

Titular: Gilmar de Farias

Suplente: Claudeir Aparecido Dias Silva

Hospital e Associação de Rio Brilhante:

Titular: Luana Lemes Lopes

Suplente: Regina Aparecida Gonçalves

Sindicado Rural:

Titular: Silvia Maria Cerveiro de Castro

Suplente: Altamiro Nogueira Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 12 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE

Titular: Adriana de Souza Costa

Suplente: Etiene Gonçalves de Moura

Centro de Equoterapia de Rio Brilhante - EQUO RIO

Titular: Volnete Inês Aléssio Matos

Suplente: Gabriela Crestanelo Baldin da Cunha

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, de 29 de outubro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 13 de 17

Licitações e Contratos

Suspensão



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas para cidadãos e às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos CRAS-Centro de Referência da Assistência Social de Rio Brilhante/MS.

ATO: Fica **SUSPENSO** "sine die" o julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe. **MOTIVO:** Em razão de análise ao pedido de Impugnação ao Edital. **SESSÃO:** Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, esta será comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial. **INFORMAÇÕES:** Através do telefone: (67) 99687-1038, das 07:00 às 13:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência) e site www.bll.org.br

Rio Brilhante - MS, 29 de outubro de 2024.

Verginia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria Nº 8/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de outubro de 2024

Ano I | Edição nº 189

Página 14 de 17

Extrato

EXTRATO DE EMPENHOS N.º 2125/2024 E 2126/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS.

EMPRESA: J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS. CNPJ 29.247.017/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM FOCO NO FECHAMENTO DOS BALANÇOS PÚBLICOS E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO COM A MÃO NA MASSA. O CURSO TERÁ DURAÇÃO DE TRÊS DIAS, DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, SERÁ REALIZADO NO HOTEL VALE VERDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS E CONDUZIDO PELO RENOMADO PROFESSOR JOÃO MARCOS MEDEIROS SCARAMELLI. PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 10.401/2024.

VALORES:

EMPENHO N.º 2125/2024: R\$ 1.70,00

EMPENHO N.º 2126/2024: R\$ 3.400,00

DATA DOS EMPENHOS: 24/10/2024.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ASSINAM: **EDILSON NANTES TAGARA**, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, e **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS**, contadora - CRC/MS 12971/0-7.

Rio Brilhante/MS, 29 de outubro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 048/2024 -PREVBRILHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. GENICE MORAES CARVALHO BASSANI e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993 e pela Dra. Amanda Caroline Masiero - CRM/MS 11.808, realizada em 09 de setembro de 2024;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME, constante no Protocolo nº 3.529/2024 (Plataforma 1Doc);

Considerando que a segurada é portadora de Neoplasia Maligna (CID 10: C20) e enquadra-se no rol de doenças graves que têm direito à isenção do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF);

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREVBRILHANTE -, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 09 de setembro de 2025, **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. GENICE MORAES CARVALHO BASSANI**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 2116, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, consubstanciado por toda documentação contida nos Protocolo nº 3.529/2024 (Plataforma 1Doc).

Art. 2º No caso em tela, a data do diagnóstico médico da segurada é dezembro/2022, no entanto, a mesma foi aposentada em 01/07/2024, conforme Portaria-Benefício nº 026/2024-PREVBRLHANTE sendo este portanto o marco inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, e assim, remeta-se ao Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição das parcelas retroativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data da aposentadoria da segurada em **01 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 29 de outubro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/20121 de 15/09/2023

Licitações e Contratos
Extrato

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2024
CELEBRADO EM 29/10/2024

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE E A EMPRESA VIU MÍDIAS INDOOR LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção e instalação de fachada de ACM, letreiro e estrutura de metalon a ser instalado na fachada na sede da PrevBrilhante, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários.

VALOR: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----	------	----------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

1	Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de fachada de ACM, letreiro e estrutura de metalon a ser instalado na fachada na sede da PrevBrilhante, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo: I.Retirada da estrutura existente (placas de madeira pintadas). II. Paineis e forro auxiliar confeccionado em Metalon. III. Revestimento em ACM (Aluminium Composite Material) - testeira e forro, na cor cinza escovado. Medidas 800x224cm. IV. Confecção e colagem do escrito "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE" em letra caixa de PVC expandido 20mm. Medida: 14cm de altura. Cor: preto. Com LED dourado em cada letra. V. Caixa para letreiro luminoso em ACM vazado com colagem da logomarca do PrevBrilhante colorido incluindo: letras em caixa alta galvanizada, led interno de iluminação, tampa e conjunto em acrílico. Medidas: 153cmx176cm. VI. Revestimento da fachada do edifício em placas de ACM na cor cinza escovado; VII. Platinha da fachada do edifício em placas de ACM na cor cinza escovado. (100002325)	SERVIÇO	01	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
TOTAL					R\$ 29.500,00

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

LICITAÇÃO: Processo de Licitação n.º 005/2024, Dispensa de Licitação n.º 002/2024.

ASSINAM: **EVONE BEZERRA ALVES**, Diretora Presidente do PREVBRLHANTE, pelo contratante, e **FLAVIA RONDON DE PINHO**, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: Marcelina Martins Ramoa (fiscal titular) e Berenice Teodoro Estigarribia (fiscal substituta).

Rio Brilhante/MS, 29 de outubro de 2024.

Prorrogações

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2024.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - MS E JOAO LUIS ROSENBAUM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME (atual ROSENBAUM & CIA LTDA).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR** e **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, bem como a alteração da denominação social e do endereço da sede da Contratada, referente ao Contrato n.º 002/2021, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

perícias médicas e avaliação multiprofissional de servidores municipais, que encontram-se em situação de afastamento por motivo de doença, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médicos peritos, na concessão ou revisão de benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadorias especiais e por deficiência e serviço de medico perito para atuar como assistente técnico em processos judiciais”, conforme Parecer Jurídico n.º 658/2024.

“CLAUSULA QUARTA - DO VALOR”

Fica aditado em **R\$ 44.110,97 (quarenta e quatro mil cento e dez reais e noventa e sete centavos)**, tendo em vista o reajuste de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) - índice IPCA, sobre o valor inicial do contrato.

ITEM	QTD	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO	IPCA PERÍODO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE
01	15	R\$ 1.729,84	4,48%	R\$ 25.947,63
02	05	R\$ 1.902,83	4,48%	R\$ 9.514,13
03	05	R\$ 1.729,84	4,48%	R\$ 8.649,21
TOTAL				R\$ 44.110,97

Dotação:

02.012 - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS
02.012.09.272.0106.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00.00.1.802.0000 **(12)** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST. E DE CUSTEIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

“CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, **com novo término em 03 de novembro de 2025.**

1.1. Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando para ROSENBAUM & CIA LTDA, conforme alteração realizada.

1.2. Fica alterado o endereço da sede da Contratada, passando para Rua São José, n.º 1024, Sala 01, Centro, Nova Andradina/MS, CEP 79750-000.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, art. 65, §8º, art. 54, caput, e 65, caput, todos da Lei n.º 8.666/93, c/c artigos 1.150 e 1.151 do Código Civil e artigos 32, inciso II, e 36 da Lei nº 8.934/94.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: EVONE BEZERRA ALVES, Diretora Presidente do PREVBRLHANTE pelo contratante, e **MARCIO DOUGLAS DE CASTRO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 25 de outubro de 2024.

.....